

**TNAD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**

**CNPJ/MF nº 07.377.703/0001-82**

**Classificação Anbima: AÇÕES ATIVOS LIVRE**

O Fundo deve possuir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em ações à vista, bônus ou recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de ações, cotas dos Fundos de índice de ações e Brazilian Depositary Receipts, classificados como nível II e III. O hedge cambial da parcela de ativos no exterior é facultativo ao gestor. A seleção dos ativos para compor a carteira deve ser suportada por um processo de investimento que busca atingir os objetivos e executar a política de investimentos definidos para o Fundo. Não possui obrigatoriamente o compromisso de concentração em uma estratégia específica.

**Disclaimers:**

ESTE FORMULÁRIO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARRETAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE QUE TRATA ESTE FORMULÁRIO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

ESTE FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE FORMULÁRIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE

FORMULÁRIO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO FORMULÁRIO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

**Investimento Inicial Mínimo:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

**Movimentações Mínimas:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**Periodicidade mínima para divulgação da composição da carteira do Fundo:**

Mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem. A ADMINISTRADORA se reserva o direito de restringir parcialmente a divulgação da composição da carteira sempre que entender fazê-lo no melhor interesse dos cotistas, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Local, meio e forma de divulgação das informações:**

São disponibilizadas aos cotistas (i) diariamente informações sobre o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo; (ii) mensalmente extrato contendo o saldo e valor das cotas no início e no final do período, a movimentação ocorrida ao longo do mês e a rentabilidade do fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, além das demais informações mínimas exigidas pela regulação vigente; (iii) mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, balancete, perfil mensal e a composição da Carteira do Fundo, observado o direito de restrição parcial de divulgação, nos prazos e termos previstos na regulação vigente; (iv) as demonstrações de desempenho do Fundo relativas (a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano e (b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e (v) anualmente, no de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

Sem prejuízo das informações que estejam disponíveis aos cotistas na página da CVM na rede mundial de computadores e/ou no site da Administradora, no endereço [www.dynamo.com.br](http://www.dynamo.com.br), as informações estão ainda disponíveis para os cotistas na sede da Administradora, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1.235, 6º andar, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22440-034 ou pelo e-mail [dynamo@dynamo.com.br](mailto:dynamo@dynamo.com.br).

**Local, meio e forma de solicitação de informações pelo cotista:**

Serviço de Atendimento ao Cotista:

Telefone: (21) 2512-9394

Endereço: Av. Ataulfo de Paiva, nº 1.235, 6º andar, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22440-034

**Exposição dos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo:**

I - Risco de Mercado - como o FUNDO contabiliza seus ativos pelo "valor de mercado", o FUNDO pode estar sujeito a uma variação expressiva no preço dos ativos financeiros que compõem sua carteira entre as respectivas datas de aquisição e de alienação, o que pode ocorrer em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, ou a notícias específicas a respeito dos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados;

II - Risco de Liquidez – o FUNDO pode estar sujeito a redução acentuada ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros que compõem sua carteira, dificultando ou impedindo a venda de posições pela ADMINISTRADORA no preço e no momento desejados. A ausência e/ou diminuição da "liquidez" pode produzir perdas para o FUNDO e/ou a incapacidade, pelo FUNDO, de liquidar e/ou precificar adequadamente determinados ativos financeiros;

III - Risco de Concentração - o FUNDO pode estar sujeito a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor e deste regulamento. A concentração da carteira do FUNDO acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos financeiros de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, dessa forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do FUNDO ou, ainda, de desvalorização dos referidos ativos;

IV - Risco do Uso de Derivativos - os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamentos diversos dos ativos nos quais são referenciados, visto que seus preços decorrem de diferentes fatores baseados em expectativas futuras. Pelo uso de tais instrumentos, portanto, o FUNDO pode estar sujeito a uma maior volatilidade em sua carteira e a variações significativas no valor de sua quota. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento pode resultar em significativas perdas patrimoniais para seus quotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado;

V - Risco de Crédito – o FUNDO pode estar sujeito a risco de inadimplência por parte das contrapartes e dos emissores dos ativos financeiros componentes de sua carteira, tanto relativamente ao principal como aos respectivos juros de suas dívidas, podendo resultar em perda dos rendimentos e do capital investido pelo FUNDO. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção, mesmo que não fundamentada, que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas

que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores;

VI - Risco de Restrição de Negociação - o FUNDO pode estar sujeito a restrições de negociação de alguns dos ativos componentes de sua carteira por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos financeiros da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada, podendo inclusive ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor das quotas;

VII – Risco Regulatório - As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira;

VIII – Risco Cambial – o FUNDO pode estar sujeito às condições econômicas nacionais e internacionais que resultem em alterações nas taxas de juros e câmbio e nos preços dos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho do FUNDO;

IX - Risco de Mercado Externo - o FUNDO pode manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, pode estar sujeito aos requisitos legais ou regulatórios e às exigências tributárias relativas aos países nos quais o FUNDO invista ou, ainda, à variação do Real em relação a outras moedas (conforme Risco Cambial acima). Os investimentos do FUNDO estarão expostos, portanto, a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO;

X – Risco de Mercado Externo – FATCA - de acordo com as previsões do “Foreign Account Tax Compliance Act” (“FATCA”), constantes do ato “US Hiring Incentives to Restore Employment” (“HIRE”), os investimentos diretos ou indiretos do FUNDO em ativos americanos, os pagamentos recebidos pelo FUNDO advindos de fonte de renda americana após 31 de dezembro de 2013, os rendimentos brutos decorrentes de venda de propriedade americana recebidos pelo FUNDO após 31 de dezembro de 2016 e outros pagamentos recebidos pelo FUNDO após 31 de dezembro de 2016 aos quais possa se atribuir fonte de renda americana, poderão se sujeitar à tributação pelo imposto de renda americano na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento), exceto se o FUNDO cumprir com o FATCA. A observância ao FATCA será atendida através e em decorrência do acordo firmado com o Secretário do Tesouro Nacional dos Estados Unidos, segundo o qual o FUNDO, representado pela ADMINISTRADORA, concorda em entregar determinados relatórios e atender a determinados

requisitos que dizem respeito à retenção de pagamentos feitos em favor de certos investidores do FUNDO ou, se o FUNDO for elegível, por ser presumido como um Fundo que atende os requerimentos constantes do FATCA. O acordo entre o governo brasileiro e o governo americano (Intergovernmental Agreement – “IGA”, Modelo 1) foi firmado em 23 de setembro de 2014. Qualquer montante de tributos americanos retidos não deverá ser restituído pela autoridade fiscal americana (“Internal Revenue Service” – “IRS”). Ao aplicar no FUNDO, os quotistas reconhecem que o FUNDO pretende cumprir com qualquer e toda obrigação prevista na regulamentação do FATCA e qualquer outra a ela relacionada ou com o IGA relacionado ao FATCA, a fim de evitar a retenção prevista nessas regulamentações (“FATCA Withholding”), ou tomar quaisquer outras medidas que forem razoavelmente necessárias para evitar tal retenção sobre os pagamentos recebidos pelo FUNDO. Ao aplicar no FUNDO, os quotistas reconhecem que o FUNDO poderá, quando solicitado pela regulamentação do FATCA: (i) requerer informações adicionais referentes aos quotistas e seus beneficiários finais, bem como formulários necessários para cumprir com as obrigações previstas no FATCA; e (ii) ser solicitado a apresentar relatórios referentes a informações relacionadas aos quotistas e seus beneficiários finais ao IRS e ao Tesouro Nacional americano, juntamente com as informações relacionadas aos pagamentos feitos pelo FUNDO a tais quotistas. Os potenciais investidores devem consultar seus assessores quanto às informações que possam ser requeridas para apresentação e divulgação ao agente pagador e distribuidor do FUNDO, e em certas circunstâncias para o IRS e ou para o Tesouro Nacional americano, como disposto no Regulamento do FATCA ou no IGA. Os investidores também são aconselhados a verificar com os seus distribuidores e custodiantes as suas intenções de cumprimento e atendimento aos requerimentos do FATCA. Caso um investidor seja identificado como americano nos termos do FATCA, retenções americanas poderão ser aplicadas aos investimentos estrangeiros do FUNDO e, portanto, os resultados decorrentes do FUNDO poderão ser impactados; e

XI - Risco de Enquadramento Fiscal - poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da regra atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, a revogação de isenções vigentes, sujeitando o FUNDO ou seus quotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

#### **Política de Voto:**

O TNAD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES é um fundo de investimento destinado a público reservado, estando a Dynamo dispensada da observância de política de voto, nos termos do disposto no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento. Sem prejuízo do aqui disposto, a Dynamo poderá, a seu livre e exclusivo critério, comparecer e votar nas assembleias gerais dos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo.

**Tributação aplicável ao Fundo e a seus cotistas:**

Fundo: A carteira do Fundo não está sujeita à incidência de impostos, exceto no que se a ativos negociados ou adquiridos no exterior, hipótese na qual o Fundo sujeitar-se-á às normas tributárias internacionais vigentes.

Cotistas: No resgate de cotas, os rendimentos auferidos pelos cotistas do Fundo estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte (IRRF) à alíquota de 15% (quinze) por cento. Não há incidência de imposto sobre operações financeiras (IOF).

O acima disposto não se aplica a cotistas sujeitos à tributação específica, nos termos da legislação em vigor.

A Administradora envidará seus melhores esforços de modo a manter a carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, de forma a evitar alteração no tratamento tributário do Fundo e de seus cotistas.

**Política de administração e gerenciamento de risco**

O processo de avaliação e gerenciamento de risco da Administradora e da Gestora permeia todo o processo de decisão de investimento. O risco de um ativo não é determinado numericamente a partir de uma definição precisa de variância de retornos em torno da média, mas é incorporado como variável ao longo processo de análise fundamentalista. Na mensuração do risco da carteira, a abordagem praticada é prioritariamente bottom-up, com ênfase na análise específica de risco de cada um dos ativos. O risco de liquidez é acompanhado periodicamente pela Administradora, inclusive por meio da realização de testes de liquidez, ressaltando-se, porém, que uma menor liquidez não altera, necessariamente, os fundamentos e o valor intrínseco dos ativos investidos, não sendo obrigatoriamente fator decisivo de investimento ou desinvestimento. Adicionalmente, a Administradora considera as questões de diversificação dos setores subjacentes e sua implicação na concentração da carteira, monitorando ainda os demais riscos aos quais o Fundo está sujeito.

Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática políticas de gerenciamento de risco, as aplicações do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitas a flutuações de mercado e aos demais riscos previstos neste formulário e no regulamento do Fundo, podendo por esse motivo ocorrer a perda parcial ou total do capital investido ou, ainda, patrimônio líquido negativo do Fundo, ficando estabelecido que os quotistas, nesta última hipótese, serão responsáveis pela realização de aportes adicionais, devendo o Fundo ser liquidado, por deliberação da assembleia geral de quotistas.

**Apresentação do Administrador e do Gestor:**

O Fundo é administrado e gerido pela DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.116.353/0001-62 e autorizada pelo Ato Declaratório CVM nº 2422 para o exercício profissional da atividade de administração de carteira.

Desde o início de suas atividades, em 1993, a Dynamo adota como filosofia de investimento a análise fundamentalista de empresas, visando à obtenção de retorno a médio e longo prazo. As decisões de investimento na Dynamo são tomadas de forma colegiada e todos os investimentos realizados são monitorados de modo permanente pelas equipes de análise e gestão.

A DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. é aderente aos seguintes códigos Anbima: Código de Ética, Código dos Processos da Regulação e Melhores Práticas, Código para Fundos de Investimento, Código para o Programa de Certificação Continuada e Código para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.

**Relação dos demais prestadores de serviços do Fundo:**

Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas: Banco Bradesco S.A.

Distribuidor de Cotas: Banco Bradesco S.A.

Auditor Independente: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes

**Agência de Classificação de Risco de Crédito**

Este Fundo não é classificado por agência classificadora de risco.

**Política de distribuição de cotas:**

O TNAD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES é um fundo de público alvo reservado e suas cotas são distribuídas exclusivamente pelo Banco Bradesco S.A.

A remuneração referente à distribuição é paga pelo Fundo e deduzida da taxa de administração e/ou performance por ele devida. O contrato de distribuição é firmado sem cláusula de exclusividade, podendo o distribuidor eventualmente ofertar ao público alvo do Fundo outros fundos de investimento para os quais preste serviço de distribuição. Não foram identificados até o momento conflitos de interesse no esforço de venda.